



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 014/92

Data 17/06/92

Súmula: ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA
CIDADE DE PINHÃO.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou
e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Sem efeito

Art. 1) A área urbana da Cidade de Pinhão-Paraná, passa a ser considerada o espaço compreendido pelos seguintes limites e confrontações: "Partindo de um marco PP, Im 2

cravado junto ao encontro da estrada antiga de ligação Pinhão à Zattarlândia e a PR 170; Deste marco segue pela referida estrada no sentido à Sede, até encontrar o marco de No.01, cravado junto ao muro do Cemitério Municipal e na divisa com as terras do Sr. Nelson Zambruski; Deste marco segue com o rumo de 27030'SE, mediu-se confrontando com terras do Sr. Nelson Zambruski, à distância de 211,00 mts., até o marco de No. 02; Deste marco segue com a mesma confrontação à rumo de 12000'SO, mediu-se 220,00 mts., até uma estrada onde foi cravado o marco de No.03; Deste marco segue pela referida estrada no sentido SUL, até encontrar o marco de No.04 cravado junto a margem do Arroio da Invernada; Deste marco segue pelo referido arroio no sentido Descendente, até o mesmo fazer barra com o Rio Tapera, onde foi cravado o marco de No.05; Deste marco segue pelo referido rio no sentido Descendente até onde o Arroio do Generoso faz barra com o Rio Tapera, onde foi cravado o marco de No.06; Deste marco segue pelo referido arroio do Generoso no sentido Ascendente, até encontrar o marco de No.07; cravado junto a PR 170; Deste marco segue pela PR 170 no sentido Guarapuava à Foz do Areia até encontrar o marco de No.08, cravado junto a margem do Arroio da Porteira; Deste marco segue pelo referido arroio no sentido Ascendente, até encontrar o marco de No.09, cravado junto a uma estrada; Deste marco segue pela referida estrada no sentido NE, até encontrar o marco de No.10, cravado na divisa com terras do Sr. Paulo Maciel Hintz; Deste marco segue com o rumo de 33000'SE, mediu-se confrontando com terras do Sr. Paulo Maciel Hintz a distância de 240,00 m, até encontrar o marco de No.11; Deste marco segue com a mesma confrontação à rumo de 24000'SE, mediu-se 1.220,00 mts., até encontrar o marco de No.12, cravado junto a PR 170; Deste marco segue pela PR 170 no sentido Guarapuava à Foz do Areia, até encontrar o marco PP, cravado junto a estrada antiga de ligação Pinhão à Zattarlândia, marco este começou e encerrou esta demarcação".

Art. 2) A área aproximada do perímetro urbano da Pinhão, é de 7.538.000 m2.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 3) Passa a constituir parte integrante desta Lei, a planta do Perímetro Urbano elaborada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Pinhão, de Janeiro de 1992, na Escala de 1:10.000.

Art. 4) Esta lei passará a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de Junho de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal